

emur



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.137	020	MAN

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.137

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1930/94 RELATIVA À CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR SOMENTE EM UMA MATRÍCULA DE PRIMEIRO GRAU-SEGUNDA FASE, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o aumento gradativo da carga horária dos professores, somente em uma matrícula de Primeiro Grau-Segunda Fase, a partir de Primeiro de Fevereiro de 1995, de 12 (doze) horas aula e 2 (dois) tempos disponíveis para estudo e planejamento para até o limite de 24 (vinte e quatro) horas e 4 (quatro) tempos disponíveis, com igual finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tempos disponíveis definidos no "caput" deste artigo deverão ser cumpridos em horário diversos em que o professor ministra aulas, em dia de concentração da disciplina, conforme definição da SME.

Artigo 2º - O aumento de carga horária de que trata o artigo anterior deverá ser realizado, de acordo com planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios básicos:

- a) necessidade da rede de ensino;
- b) opção do profissional;
- c) preenchimento inicial das vagas existentes na escola de lotação;
- d) parecer da Comissão Administrativo-Pedagógica.

§ 1º - A Comissão Administrativo-Pedagógica de que tra





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.137	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

.02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.137

ta a alínea "d" deste artigo será constituída de seis membros, sendo três indicados pela Secretaria Municipal de Educação e três, pelos membros efetivos do Corpo Docente do 1.º Grau-2ª Fase, através de sufrágio secreto promovido pelo órgão municipal de ensino.

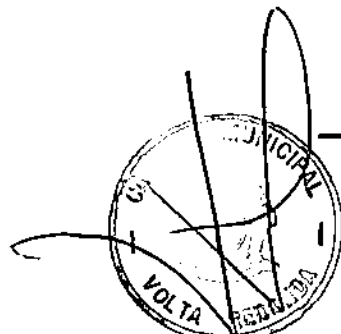
§ 2º - A Comissão Administrativo-Pedagógica emitirá parecer, caso a caso, por deliberação da maioria dos seus membros, cabendo o voto de desempate à Direção do Departamento Pedagógico.

Artigo 3º - O professor interessado em ter a carga horária aumentada deverá solicitá-la, em requerimento especial, dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - O aproveitamento do professor interessado em aumentar a carga horária será feito primeiramente na própria unidade escolar em que se encontra lotado, desde que haja carência de profissionais na disciplina em que foi concursado ou a fim, no limite oferecido.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar e não havendo candidato interessado, o preenchimento deverá ocorrer através de concurso de remoção, para o qual, além dos itens previstos no Artigo 38, suas alíneas e parágrafos, da Lei Municipal nº 1930, deve ser considerada a alínea d, do Artigo 2º da presente Lei, com pontuação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - O professor não optante e/ou não aproveitado inicialmente continuará com a carga horária de 12 horas-aula e 2 tempos disponíveis, podendo a qualquer tempo, requerer a alteração, observado, entretanto o artigo 2º da presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.137	022	MMR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.03.

Lei Municipal N.º 3.137

- Artigo 6º** - O vencimento dos Professores que atuam na 2ª Fase do 1º Grau, será pago a partir da presente Lei sobre o valor de hora/aula, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, realizar os cálculos necessários para determinar o seu valor, com base no vencimento vigente.
- Artigo 7º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, tomar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Administração e Unidades Escolares, para o cumprimento da presente Lei.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 1995.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem N.º 056/94
Autor: Prefeito Municipal
krs/.

